



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 165, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.
(PGEA nº 1.00.001.000172/2024-01)**

Altera os artigos 3º e 8º da Resolução CSMPF nº 146, de 5 de agosto de 2013, que Cria o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado no âmbito do Ministério Público Federal e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da competência prevista no art. 57, inciso I, letras “c” e “d” da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando a necessidade de atualização da Resolução CSMPF nº 146/2013, tendo em vista que no momento da criação dos Grupos de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECOs) no âmbito do Ministério Público Federal (MPF) a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão era a única Câmara com atribuição em matéria criminal, e a deliberação tomada na xx Sessão xxxx, realizada em xx de xxxx de xxxx, referente ao PGEA nº 1.00.001.000172/2024-01, resolve:

Art. 1º O artigo 3º da Resolução CSMPF nº 146 de 5 de agosto de 2013, publicada no DMPFe, Caderno Extrajudicial, pág. 13, de 19 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Considerando o disposto no artigo anterior, as atribuições relativas ao combate ao crime organizado serão exercidas, em cada Unidade da Federação, pelo Grupo de Procuradores da República que integrarem o GAECO, designados pelo prazo de 2 (dois) anos, através de proposta da respectiva Procuradoria da República, entre membros atuantes na área criminal, por ato do Procurador-Geral da República, ouvidas as 2ª e 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão. (NR)

Art. 2º O artigo 8º da Resolução CSMPF nº 146 de 5 de agosto de 2013, publicada no DMPFe, Caderno Extrajudicial, pág. 13, de 19 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º O Grupo deve efetuar relatório das atividades desenvolvidas no semestre, encaminhando cópia às 2ª e 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão e ao Conselho Superior do Ministério Público Federal. (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.